

Plano **CARTILHA**



Usiprev

Previdência

USIMINAS

EXPEDIENTE

Cartilha elaborada com base no regulamento do plano de benefícios Usiprev.

Elaboração

Gerência de Benefícios e Gerência de Relacionamento

Projeto gráfico e edição

Coordenação de Comunicação e Marketing

Imagens

Freepik

Agendamento de atendimento

→ www.previdenciausiminas.com/agendamento

→ **0800 083 111**

→ previdenciausiminas@previdenciausiminas.com

→ www.previdenciausiminas.com



SEDE BELO HORIZONTE/MG

Av. Contorno, 6594, 12º andar, sala 1202, Savassi
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.110-044



FILIAL IPATINGA/MG

Av. Presidente Castelo Branco, 762, 7º andar, sala 702, Horto
Ipatinga/MG - CEP: 35.160-294



FILIAL SANTOS/SP

Av. Conselheiro Nébias, 444, 15º andar, sala 1505 -Encruzilhada
Santos/SP – CEP: 11.045-000

SUMÁRIO

Apresentação	03
1 - Introdução à previdência complementar	04
2 - Sobre a Previdência Usiminas	05
3 - Importância de planejar o futuro desde já	06
4 - Conhecendo o Usiprev	08
Como participar e como o plano funciona	08
5 - Contribuições	09
Principais conceitos	09
Quais são os tipos de contribuições do participante?	10
Quais são os tipos de contribuições da patrocinadora?	11
Constituição dos saldos	13
Questões gerais sobre contribuições	14
6 - Perfis de Investimento	15
Perfil Conservador	15
Perfil Moderado	15
Perfil Agressivo	15
7 - Benefícios	16
Cálculo e pagamento dos benefícios	17
Questões gerais sobre cálculo e pagamento dos benefícios	19
8 - Institutos: opções no desligamento	21
Resgate das contribuições	21
Autopatrocínio	22
Benefício Proporcional Diferido – BPD	22
Portabilidade	22
Questões gerais sobre institutos	23
9 - Resgate parcial	25
10 - Tributação	27
Tabela regressiva	27
Tabela progressiva	27
Questões gerais sobre tributação	28



APRESENTAÇÃO

O objetivo desta cartilha é oferecer a você um resumo das principais regras do Plano de Benefícios 2 – Usiprev. Desenvolvida em uma linguagem clara e objetiva, a cartilha conta com ilustrações e exemplos para facilitar o entendimento do regulamento do plano.

A presente cartilha tem caráter meramente informativo. Por isso, é importante destacar que a leitura deste material não substitui a leitura do regulamento do Usiprev, no qual constam todos os detalhes e particularidades do plano. Sendo assim, o texto do regulamento prevalece sobre o texto deste material.

Aproveite a oportunidade para conhecer os benefícios que o Usiprev proporciona para o seu futuro e o de sua família.

Caso tenha dúvidas, nossa equipe está pronta para atender você.

Boa leitura!

1. INTRODUÇÃO À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Confira alguns conceitos sobre o tema.

- ✓ **Fundo de Pensão ou Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC:** instituição sem fins lucrativos, criada para administrar planos de benefícios de caráter previdenciário oferecidos por empresas aos seus empregados. No caso do Usiprev, a EFPC é a Previdência Usiminas.
- ✓ **Patrocinadora:** empresa ou um grupo de empresas que oferece aos seus empregados um plano de benefícios de caráter previdenciário por intermédio de uma entidade de previdência complementar.
- ✓ **Participante:** empregado da patrocinadora que formaliza seu ingresso ao Usiprev. Todos os empregados e administradores podem ingressar no plano Usiprev, bastando preencher o formulário de adesão e entregá-lo na Previdência Usiminas. Também são considerados participantes aqueles que já estiverem recebendo benefício de renda mensal pelo Usiprev (aposentados) ou que se desligarem da patrocinadora e optarem pelo instituto do autopatrocínio (participante autopatrocinado) ou instituto do Benefício Proporcional Diferido – BPD (participante remido).
- ✓ **Participante assistido:** participante e beneficiário que está em gozo do benefício, isto é, que é aposentado ou pensionista do plano Usiprev.
- ✓ **Participante ativo:** participante que faz contribuições ao plano, isto é, que está na fase de acumulação do patrimônio para cobertura de seu benefício.
- ✓ **Participante autopatrocinado:** participante que saiu da empresa, mas continua pertencendo ao plano, fazendo contribuições e investindo em seu plano por conta própria. Também são considerados autopatrocinados aqueles que têm perda parcial ou total da remuneração em patrocinadora e façam a opção pelo autopatrocínio.
- ✓ **Participante remido (BPD):** participante que saiu da empresa e parou de fazer contribuições para a acumulação do patrimônio para cobertura de seu benefício, mas deixou o saldo investido para o futuro.
- ✓ **Plano de previdência complementar:** é como uma “poupança” que o participante forma durante a carreira, de acordo com a sua disponibilidade financeira, para que possa desfrutar de uma aposentadoria mais segura e tranquila. Algumas empresas oferecem este benefício aos seus empregados e auxiliam na formação dessa poupança. Ambos, participante e patrocinadora, fazem depósitos mensais ao plano que são alocados numa conta individual em nome do participante. Ao longo do tempo, os recursos desta conta individual são aplicados no mercado financeiro com o objetivo de formar uma poupança para a aposentadoria. Por esse motivo, um plano de previdência complementar é considerado um investimento de longo prazo.



2. SOBRE A PREVIDÊNCIA USIMINAS

A Previdência Usiminas é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída em 28 de agosto de 1972 pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – Usiminas.

Por meio de sua Diretoria Executiva e de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, compostos por representantes das patrocinadoras e dos participantes, a Previdência Usiminas administra planos de previdência complementar criados exclusivamente para conceder benefícios complementares aos seus participantes e beneficiários.



3. IMPORTÂNCIA DE PLANEJAR O FUTURO DESDE JÁ

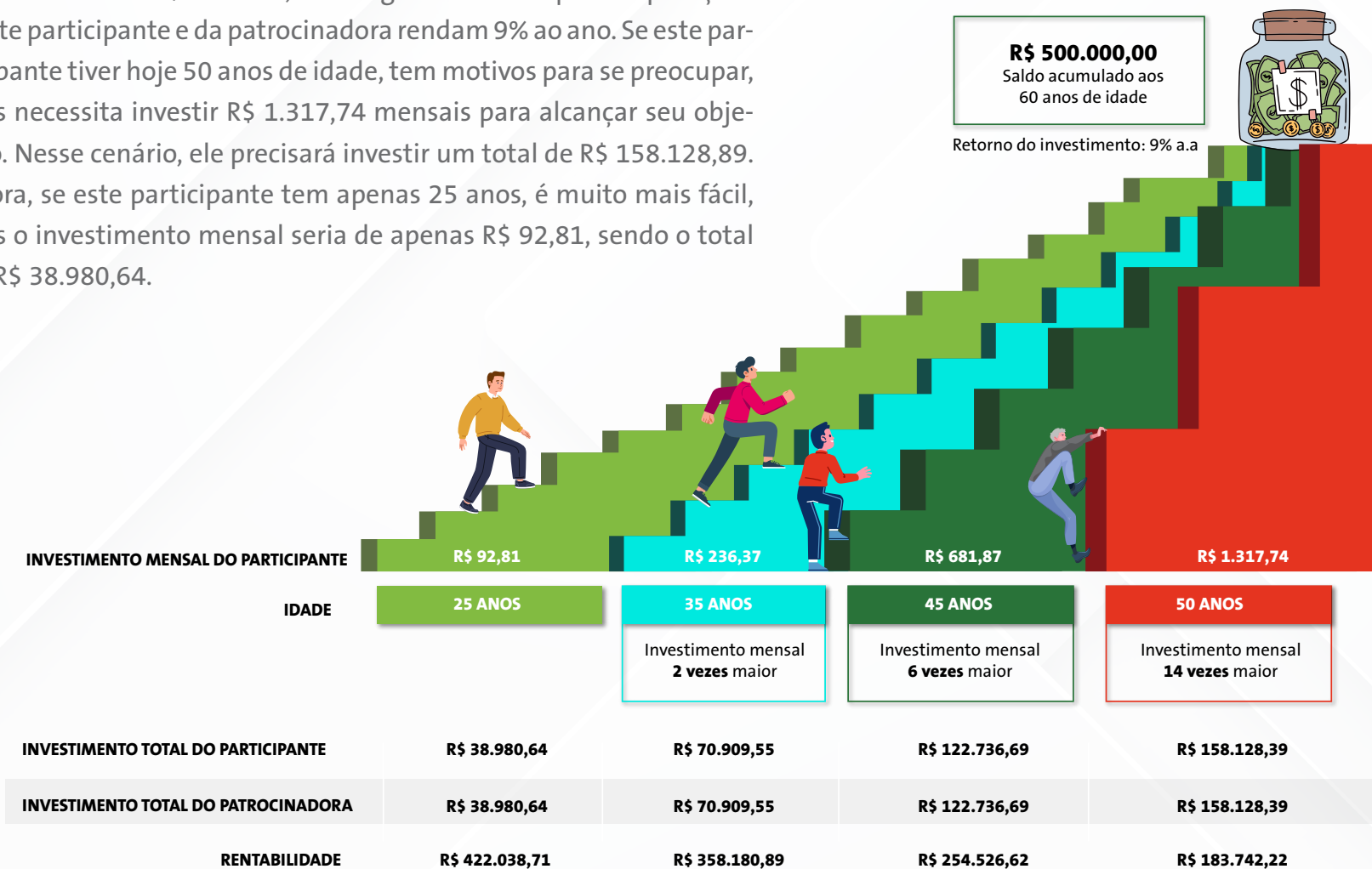
Quando pensamos em aposentadoria, uma das questões que surgem em nossa mente é: “Quanto tempo falta para eu me aposentar?”. Por isso, falaremos sobre a importância do tempo e o seu impacto em nosso futuro.

Imagine que um participante pretenda se aposentar aos 60 anos e ter um saldo de R\$ 500.000,00. Imagine também que as aplicações deste participante e da patrocinadora rendam 9% ao ano. Se este participante tiver hoje 50 anos de idade, tem motivos para se preocupar, pois necessita investir R\$ 1.317,74 mensais para alcançar seu objetivo. Nesse cenário, ele precisará investir um total de R\$ 158.128,89. Agora, se este participante tem apenas 25 anos, é muito mais fácil, pois o investimento mensal seria de apenas R\$ 92,81, sendo o total de R\$ 38.980,64.

O segredo dessa redução está no impacto dos juros compostos ao longo do tempo.

É importante ressaltar que para chegar ao montante de R\$ 500.000,00, neste cenário, o participante também contará com a contribuição da patrocinadora.

Veja na ilustração o efeito do tempo sobre o investimento mensal:



R\$ 500.000,00
Saldo acumulado aos 60 anos de idade
Retorno do investimento: 9% a.a



A rentabilidade informada é nominal e foi utilizada apenas para simulação, não representando garantia de retorno futuro.



EXISTE ALGUMA FERRAMENTA COM A QUAL O PARTICIPANTE POSSA REPRODUZIR ESTES CÁLCULOS, SIMULAR OUTRAS ALTERNATIVAS E ANALISAR OS RESULTADOS?

Sim. A Previdência Usiminas disponibiliza no portal de autoatendimento o extrato individual das contas de participante e de patrocinadora, além de um simulador, permitindo que o participante tenha uma visão do seu saldo projetado até sua aposentadoria. Dessa forma, ele terá recursos para analisar quanto tempo falta para a sua aposentadoria e, se necessário, rever suas contribuições adequando-as às suas metas para o futuro.

O simulador é uma ótima ferramenta para o participante entender o funcionamento do Usiprev. Sua utilização é simples e rápida.

Para fazer a simulação, [clique aqui](#) e acesse o portal de autoatendimento. Em seguida, basta clicar no menu “Benefícios” e depois em “Simulação Benefícios”. Os valores apresentados na simulação são meramente indicativos e possuem caráter exclusivamente informativo, não constituindo garantia ou direito a recebimento do benefício.

4. CONHECENDO O USIPREV

O Usiprev é um plano moderno, flexível, transparente e alinhado às melhores práticas adotadas no mercado de previdência complementar no Brasil.

O plano é um benefício oferecido a todos os empregados das empresas patrocinadoras. Administrado pela Previdência Usiminas, tem como principal propósito garantir melhores condições financeiras para os seus participantes quando chegarem à aposentadoria.

Aderindo ao Usiprev, o participante poderá formar uma poupança para que tenha mais tranquilidade e qualidade de vida no futuro.

Como participar e como o plano funciona

- ✓ Ao ser admitido na empresa, o empregado pode se inscrever no Usiprev por meio do preenchimento de um formulário, passando a ser um participante do plano.
- ✓ O participante definirá o percentual de sua contribuição (que será descontada diretamente na folha de pagamento) e o perfil de investimento no qual serão aplicados os seus recursos.
- ✓ A patrocinadora também fará contribuições para o plano de acordo com a contribuição realizada pelo participante, respeitando seus limites mínimos e máximos estabelecidos no regulamento e no plano de custeio.

- ✓ As contribuições efetuadas pelo participante e pela patrocinadora serão investidas de acordo com o perfil de investimentos escolhido pelo participante e a rentabilidade obtida será repassada para o saldo de conta formado pelas contas de participante e patrocinadora.

Quando o participante atingir as condições para receber um dos benefícios previstos no regulamento do Usiprev, o saldo de conta acumulado na conta individual do participante determinará o valor do benefício.

O Usiprev é um plano no qual o valor do benefício não é predeterminado e depende basicamente de três fatores:

- ➔ montante resultante das contribuições do participante e da patrocinadora;
- ➔ tempo de acumulação dessas contribuições;
- ➔ rentabilidade obtida com as aplicações financeiras.



5. CONTRIBUIÇÕES

O saldo de conta individual de cada participante no plano é formado por meio das contribuições. No caso do plano Usiprev, a empresa em que o participante trabalha auxilia na formação desse saldo, isto é, dessa “poupança” previdenciária. Assim, ambos, participante e patrocinadora, fazem depósitos mensais ao plano que são alocados numa conta individual em nome do participante.

É importante saber que, no plano Usiprev, o participante pode fazer dois tipos de contribuição: a contribuição básica mensal e a contribuição voluntária.

Principais conceitos

✓ **Salário de Participação (SP)**

Para o participante ativo (empregado da patrocinadora), o Salário de Participação corresponderá ao salário-base acrescido, quando houver, da vantagem pessoal.

Para o participante autopatrocinado ou para o participante remido, o salário de participação será igual ao salário vigente na data da perda total da remuneração ou da cessação do contrato de trabalho, reajustado em novembro de cada ano pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses.

✓ **Unidade Previdência Usiminas – UPU:** é o valor de referência para o cálculo das contribuições de participante e patrocinadora e dos benefícios de risco do Usiprev. O valor da UPU será reajustado em novembro de cada ano com base na variação do INPC nos últimos 12 meses.

Importante: nos exemplos utilizados neste material, consideramos um valor hipotético para a UPU de R\$ 250,00. O valor real e atual da UPU está disponível no site da Previdência Usiminas.

[Clique aqui](#) e confira!

✓ **Benefícios programados:** aposentadorias programada e proporcional, com reversão em pensão decorrente da morte de participante em gozo destes benefícios.

✓ **Benefícios de risco:** auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte antes da aposentadoria.



QUAIS SÃO OS TIPOS DE CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE?

O participante pode fazer dois tipos de contribuição no Usiprev: **contribuição básica mensal** e **contribuição voluntária**.

A **contribuição básica mensal** do participante será descontada na folha de pagamento e calculada por meio da aplicação de um percentual definido pelo próprio participante sobre o seu salário de participação (SP), conforme definições a seguir:

- ⇒ Salário de participação (SP) até 10 UPU's: sem limite mínimo de contribuição, podendo ser 0%, sem limite máximo.
- ⇒ Salário de participação (SP) acima de 10 UPU's: limite mínimo de contribuição de 2%, sem limite máximo.

Exemplos de cálculo da contribuição básica mensal

10 UPU's = R\$ 2.500 (valor hipotético para exemplo)			
Exemplo	Salário de Participação (SP)	% escolhido	Contribuição básica
Participante A	R\$ 2.000,00	1% (não possui mínimo)	R\$ 20,00
Participante B	R\$ 2.400,00	2% (não possui mínimo)	R\$ 48,00
Participante C	R\$ 4.000,00	3% (mínimo seria 2%)	R\$ 120,00
Participante D	R\$ 6.000,00	5% (mínimo seria 2%)	R\$ 300,00

Observe que nestes exemplos, em função do Salário de Participação dos participantes A e B serem inferiores a 10 UPU's, a contribuição básica mensal não é obrigatória. Ele poderia optar por não contribuir, zerando o percentual de contribuição.

É importante destacar que o participante escolhe o percentual da contribuição no momento do ingresso no plano e pode alterá-lo a cada três meses ou quando optar pelo instituto do autopatrocínio. A contribuição básica mensal será realizada 12 vezes por ano e descontada diretamente na folha de pagamento (exceto para os participantes autopatrocinados e remidos) sem incidência sobre o valor do décimo terceiro salário.



A **contribuição voluntária** do participante não tem limite mínimo e máximo e pode ser realizada a qualquer momento mediante pagamento por meio de boleto bancário.



QUAIS SÃO OS TIPOS DE CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA?

A patrocinadora pode fazer dois tipos de contribuição: **contribuição mensal** e **contribuição adicional**.

A **contribuição mensal** da patrocinadora será igual a 100% da contribuição básica mensal do participante, obedecendo os seguintes limites em relação ao Salário de Participação:

Salário de Participação (SP)	Fórmula do limite mínimo de contribuição da patrocinadora	Fórmula do limite máximo de contribuição da patrocinadora
Até 10 UPU's	1% do SP	2% do SP
Maior que 10 UPU's e menor que 60 UPU's	5% do SP – 0,4 UPU	9% do SP – 0,7 UPU
Acima de 60 UPU's	5% do SP – 0,4 UPU	12% do SP – 2,5 UPU

Exemplo 1: vamos considerar o **Participante A** do exemplo anterior. O Salário de Participação desse participante é R\$ 2.000,00 inferior a 10 UPU's, e ele não é obrigado a contribuir para o plano.

A contribuição da patrocinadora, por sua vez, obedecerá aos limites mínimo e máximo da tabela acima, sendo que a contribuição de participante que estiver dentro do intervalo de 1 a 2% do seu SP terá a contrapartida de 100% da patrocinadora.

Em relação às contribuições que estiverem acima ou abaixo desses limites, a contribuição da patrocinadora respeitará a tabela: se este participante contribuir com 0,5% do seu SP, a contribuição mínima da patrocinadora será de 1% do SP; se este participante contribuir com 2,5% do seu SP, a contribuição máxima da patrocinadora será de 2% do SP.

Exemplo 2: vamos considerar um participante que tem o SP de R\$ 4.000,00 (16 UPU's). Em função do seu SP, ele se enquadra na segunda faixa da tabela anterior. Abaixo veja alguns exemplos das opções de contribuição do participante e a contrapartida da patrocinadora com os seus limites.

EXEMPLOS DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO PARTICIPANTE E A CONTRAPARTIDA DA PATROCINADORA SP = R\$ 4.000,00 (16 UPU'S)

PARTICIPANTE		PATROCINADORA		TOTAL	
% SP	Valor da Contribuição	% SP	Valor da Contribuição	% SP	Valor da Contribuição
2,00**	R\$ 80,00	2,50*	R\$ 100,00	4,50	R\$ 180,00
3,00	R\$ 120,00	3,00	R\$ 120,00	6,00	R\$ 240,00
4,00	R\$ 160,00	4,00	R\$ 160,00	8,00	R\$ 360,00
5,00	R\$ 200,00	4,62*	R\$ 185,00	9,62	R\$ 385,00
6,00	R\$ 240,00	4,62	R\$ 185,00	10,62	R\$ 425,00
7,00	R\$ 280,00	4,62	R\$ 185,00	11,62	R\$ 465,00

(*) % mínimo e máximo de contribuição da patrocinadora

(**) % mínimo de contribuição do participante

FAIXA AZUL

Se o participante efetuar uma contribuição básica mensal dentro do intervalo mínimo e máximo da faixa azul da tabela, receberá 100% de contrapartida da patrocinadora.

FAIXA ROSA

5% SP - 0,4 UPU -> 5% R\$ 4.000,00 - R\$ 100,00 -> R\$ 200,00 - R\$ 100,00 -> R\$ 100,00

Se o participante efetuar uma contribuição mínima (2% do SP), a contrapartida da patrocinadora será equivalente ao cálculo mínimo da tabela, de 2,5% do seu SP, ou seja, superior à sua contribuição.

FAIXA VERDE

9% SP - 0,7 UPU -> 9% R\$ 4.000,00 - R\$ 175,00 -> R\$ 360,00 - R\$ 175,00 -> R\$ 185,00

Se o participante efetuar contribuições acima do limite máximo da patrocinadora, receberá uma contrapartida equivalente ao cálculo máximo da tabela.

A **contribuição adicional** da patrocinadora será opcional e, se a patrocinadora decidir realizá-la, deverá utilizar critério uniforme e não discriminatório para todos os participantes.

A patrocinadora ainda efetuará contribuições para o custeio do **benefício de risco**, do **compromisso especial** e das **despesas administrativas**.

CONSTITUIÇÃO DOS SALDOS

O saldo de conta é a soma do saldo das contas que o participante tem em seu nome (conta de participante e conta de patrocinadora), acrescida do retorno dos investimentos e do saldo transferido, se houver.

Se você portar valores de outras entidades ou fizer contribuições extras, seu saldo de conta aumenta ainda mais. Além disso, seu saldo também rende por meio das aplicações realizadas ao longo dos anos.

A conta do participante é formada por:

- ✓ Contribuições básicas (se houver).
- ✓ Contribuições voluntárias (se houver).

Outras contas do participante:

- ✓ Conta saldo transferido participante: formada pelos valores das contribuições do participante no Plano de Benefícios 1 – PB1, transferidos para o plano Usiprev (se houver).
- ✓ Saldo de conta de recursos portados: formado pelos valores portados de outras entidades de previdência complementar abertas ou fechadas (se houver).

A conta de patrocinadora é formada por:

- ✓ Contribuições mensais.
- ✓ Contribuições adicionais: formada pelas contribuições adicionais da patrocinadora (se houver).

Outra conta da patrocinadora:

- ✓ Conta saldo transferido patrocinadora: formada pela diferença entre a reserva matemática no Plano de Benefícios 1 – PB1 e o valor da conta saldo transferido participante (se houver).

A atualização dos saldos transferidos de participante e de patrocinadora, oriundos do plano PB1, será feita mensalmente com base no IGP-M, acrescido de 6% a.a. As demais contas serão atualizadas pelo retorno dos investimentos.

Os saldos das contas de participante e de patrocinadora estão disponibilizados no portal de [autoatendimento](#) da Previdência Usiminas.



QUESTÕES GERAIS SOBRE CONTRIBUIÇÕES

1. Para ser participante do plano é preciso contribuir?

Depende do valor do Salário de Participação (SP):

- ✓ O participante com SP até 10 UPU's não é obrigado a contribuir.
- ✓ O participante com SP acima de 10 UPU's deve contribuir, no mínimo, com 2% do SP.

2. Quando o participante deve definir as suas contribuições?

O participante deve definir o percentual da contribuição básica mensal quando aderir ao plano, podendo alterá-lo a cada três meses.

3. O participante pode suspender temporariamente suas contribuições?

Não. Se o participante estiver contribuindo, o que ele poderá fazer é reduzir a sua contribuição para 0%, desde que o seu SP seja menor do que 10 UPU's.

4. E se o participante quiser parar de contribuir definitivamente, poderá receber o que já investiu no plano?

Não. Para receber o que já investiu, o participante deverá se desligar do Usiprev e, quando se desligar da patrocinadora, poderá optar pelo instituto do resgate integral.

5. O participante pode se desligar do plano e depois voltar a ser participante?

O participante que se desligar do plano e permanecer trabalhando na patrocinadora não poderá mais reingressar ao plano. Contudo, caso seja feito um novo contrato de trabalho com a patrocinadora ou venha a assumir cargo eletivo em órgão de administração na patrocinadora, o reingresso ao plano será possível.

6. A patrocinadora fará contrapartida sobre a contribuição voluntária de participante?

Não. A patrocinadora fará contrapartida apenas para a contribuição básica mensal de participante, mesmo quando o participante que mantiver vínculo com a patrocinadora estiver recebendo o auxílio-doença.



6. PERFIS DE INVESTIMENTO

A rentabilidade dos investimentos é uma parte essencial da formação da poupança previdenciária. Em muitos casos, os rendimentos dos investimentos realizados respondem por até 60% do valor do benefício que o participante receberá. Porém, cada participante tem um objetivo e, principalmente, um prazo específico para alcançá-lo. O Usiprev oferece a opção por três perfis de investimentos: Conservador, Moderado e Agressivo.

A principal diferença dos perfis de investimentos é em relação ao percentual da carteira que será investido no segmento de renda variável, possibilitando ao participante escolher como investir seus recursos. Vale destacar que as alocações e diretrizes podem alterar de acordo com a Política de Investimentos vigente do plano, por essa razão você deve acessar o site da Previdência Usiminas para obter a informação mais atualizada.



PERFIL CONSERVADOR

A carteira deste perfil admite aplicações nos segmentos de renda fixa, estruturado, imobiliário, empréstimos e exterior. Não há previsão de alocação no segmento de renda variável. O grau de volatilidade do perfil Conservador tende a ser menor do que a dos outros perfis.

PERFIL MODERADO

A carteira deste perfil admite aplicações nos segmentos de renda fixa, renda variável, estruturado, imobiliário, empréstimos e exterior sendo que haverá, obrigatoriamente, alocação em renda variável observando os limites mínimos e máximos estabelecidos na Política de Investimentos. O grau de volatilidade desse perfil tende a ser maior do que o perfil Conservador e pode envolver perdas e ganhos significativos de patrimônio.



PERFIL AGRESSIVO

A carteira deste perfil, mais arrojada, admite aplicações nos segmentos de renda fixa, renda variável, estruturado, imobiliário, empréstimos e exterior sendo que a alocação no segmento de renda variável é maior do que no perfil moderado, observando os limites mínimos e máximos estabelecidos na Política de Investimentos. O grau de volatilidade deste perfil tende a ser maior do que os demais perfis, podendo envolver perdas e ganhos significativos de patrimônio.

Para informações mais detalhadas, [clique aqui](#) para acessar a página sobre os perfis de investimento do Usiprev.

7. BENEFÍCIOS

Quais são os benefícios oferecidos pelo Usiprev?

Os benefícios são: aposentadoria programada, benefícios decorrentes da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, benefícios gerados por recursos portados, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e pensão por morte.



Quais são as condições necessárias para que o participante e seus beneficiários possam recebê-los?

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA RECEBÊ-LOS
Aposentadoria programada	<ul style="list-style-type: none">✓ Desligar-se da patrocinadora✓ Ter no mínimo 3 anos de inscrição no plano✓ Ter no mínimo 55 anos ou 53 anos de idade e, neste último caso, ser elegível a uma aposentadoria especial pela Previdência Social
Aposentadoria por invalidez	<ul style="list-style-type: none">✓ Ter no mínimo 1 ano de serviço creditado✓ Comprovar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social
Pensão por morte (aposentado)	<ul style="list-style-type: none">✓ Certidão de óbito✓ Dependente cadastrado no sistema. A Previdência Usiminas aceitará a inscrição de beneficiários após o óbito do participante. Ver as condições dispostas no Regulamento✓ Comprovar a concessão do benefício de pensão por morte pela Previdência Social
Pensão por morte (participante ativo)	<ul style="list-style-type: none">✓ Certidão de óbito✓ Comprovação da concessão do benefício pela Previdência Social
Auxílio-doença	<ul style="list-style-type: none">✓ Ter no mínimo 1 ano de serviço creditado✓ Comprovar a concessão do benefício de auxílio-doença pela Previdência Social✓ Para que o colaborador tenha direito ao recebimento do benefício, é necessário que o valor do SRB atinja pelo menos 70% do total previsto. A fórmula utilizada para o cálculo do valor a ser pago é: 70% do SRB menos 10 UPU's.

CÁLCULO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Confira alguns conceitos sobre o tema.

- ✓ **Participante fundador:** é o participante ativo, autopatrocinado ou remido que já fazia parte do plano antes de 14/4/2011 (alteração regulamentar).
- ✓ **Beneficiários preferenciais:** são o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os filhos menores de 21 anos de idade ou inválidos de qualquer idade, desde que reconhecidos como dependentes pela Previdência Social.
- ✓ **Beneficiários secundários:** são os pais ou, na falta destes, os irmãos menores de 21 anos ou inválidos de qualquer idade. A existência de beneficiários preferenciais exclui o direito a benefícios pelos beneficiários secundários.
- ✓ **Salário Real de Benefício (SRB):** é a média dos 12 últimos Salários de Participação corrigidos pelo INPC.
- ✓ **Tempo de Serviço Projetado (TSP):** valor de referência para o cálculo dos benefícios de risco. É o tempo de filiação do participante ao plano, até a idade de 60 anos, limitado em 30 anos. Será utilizado para o cálculo de uma das opções de recebimento do benefício de aposentadoria por invalidez.

- ✓ **Fator atuarial:** é o fator utilizado para a conversão do saldo de conta em renda vitalícia.

Para os cálculos de aposentadoria programada ou proporcional e aposentadoria por invalidez que resultem em uma renda mensal calculada sobre o saldo de conta, é dada a opção de resgate de até 25% do saldo de conta à vista ou em até 5 (cinco) parcelas. O saldo restante será transformado em renda mensal calculada por uma das formas previstas no regulamento do plano.



BENEFÍCIOS ASSEGURADOS	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA RECEBÊ-LOS
Aposentadoria programada ou proporcional	<ul style="list-style-type: none"> ✔ Renda mensal por prazo determinado de 60 a 360 meses ou renda mensal em percentual de 0,1% a 2,0% do Saldo de Conta. ✔ Ao participante fundador também será dada a opção de benefício vitalício pelo cálculo a seguir: ⇒ Aplicação do fator atuarial sobre o saldo de conta: Renda mensal inicial = Saldo de conta / Fator atuarial.
Aposentadoria por invalidez	<ul style="list-style-type: none"> ✔ Parcela única = saldo de conta; ou ✔ Renda mensal por prazo determinado de 60 a 360 meses; ou ✔ Renda mensal em percentual de 0,1% a 2,00% do saldo de conta. ✔ Ao participante fundador também serão dadas as opções de benefício vitalício, mediante cálculo a seguir: ⇒ Renda mensal inicial equivalente ao maior valor entre I e II: <ul style="list-style-type: none"> I) Aplicação do fator atuarial sobre o saldo de conta: Renda mensal inicial = Saldo de conta / Fator atuarial. II) Cálculo com base no SRB: Renda mensal inicial = 70% SRB – 10 UPU x (TSP/30). ⇒ Parcela única = Saldo de conta (quando a suplementação for menor que 2 UPU's)
Auxílio-doença	Renda mensal inicial = 70% SRB – 10 UPU.

Pensão por morte antes da aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"> ✔ Parcela única = Saldo de conta. ✔ Em caso de óbito de participante fundador, será aplicado o mesmo cálculo da aposentadoria por invalidez.
Pensão por morte após a aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"> ✔ 100% do valor da renda mensal da aposentadoria na data do falecimento ou o recebimento do valor remanescente do saldo de conta em parcela única (por decisão unânime dos beneficiários). ✔ Se o participante fundador optou pelo benefício na forma de renda mensal vitalícia (renda mensal inicial = Saldo de conta / Fator atuarial), a renda mensal inicial da pensão será: ⇒ Percentual aplicado sobre a renda mensal da aposentadoria, se houver dependentes cadastrados, sendo o mínimo de 60% e o máximo de 100%.

Importante: o participante remido, em caso de invalidez, receberá o saldo de conta à vista. No caso de morte antes da aposentadoria, o saldo de conta será pago à vista ao beneficiário. Em ambos os casos, o vínculo com a Previdência Usiminas será encerrado.

BENEFÍCIO ADICIONAL

É o benefício gerado pelos recursos transferidos de outros planos de aposentadoria pelo participante por meio de portabilidade.

O cálculo da renda certa mensal será feito por meio da seguinte fórmula:

SCRP / n

- **SCRP** = Saldo de Conta de Recursos Portados;
- **n** = prazo escolhido pelo participante para o recebimento do benefício, em múltiplos de 12, entre 60 e 360 meses.

Caso ocorra a morte do participante, o pagamento do saldo remanescente será feito aos beneficiários em parcela única e rateado em partes iguais, no caso de haver mais de um beneficiário.

QUESTÕES GERAIS SOBRE CÁLCULO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

1. Até quando os benefícios mensais serão pagos?

Para o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez, o benefício será pago pela Previdência Usiminas enquanto houver pagamento pela Previdência Social. No caso de invalidez, se o participante completar 60 anos de idade, o benefício será pago, conforme o caso, até esgotar o saldo de conta, expirar o prazo escolhido ou até o seu falecimento.

Os demais benefícios mensais serão pagos aos participantes ou beneficiários, conforme o caso, até esgotar o saldo de conta, expirar o prazo escolhido, ocorrer o falecimento do participante ou o último beneficiário perder essa condição.

2. O participante assistido pode alterar sua opção de recebimento do benefício mensal?

A opção do participante pela forma de recebimento do benefício não pode ser alterada, mas os percentuais (no caso de renda por percentual de saldo) ou prazo para recebimento (no caso de renda por prazo definido) podem ser alterados anualmente no mês de dezembro para vigorarem a partir de janeiro do ano seguinte.

3. Como o benefício de pensão por morte será dividido entre os beneficiários?

O benefício de pensão por morte será dividido em partes iguais entre todos os beneficiários.

4. E se o participante não possuir beneficiários ou todos os beneficiários perderem esta condição?

Na inexistência de beneficiários, o saldo restante será pago aos herdeiros, exceto nos casos em que o participante fundador tenha optado pela renda vitalícia, o que implicará na extinção do benefício.



5. Quantas vezes por ano serão pagos os benefícios mensais?

Os benefícios mensais serão pagos aos participantes ou beneficiários 13 vezes por ano, exceto o benefício adicional, gerado por recursos portados, que será pago 12 vezes por ano.

6. Como serão atualizados os benefícios mensais do plano?

Os benefícios de renda mensal serão atualizados mensalmente com base no retorno dos investimentos. Já os benefícios de renda vitalícia serão reajustados anualmente, no mês de março, pelo retorno dos investimentos dos últimos 12 meses que exceder a taxa real de juros adotada pelo plano no momento da concessão do respectivo benefício.

7. Quais são as condições para o recebimento do benefício de pagamento único?

Qualquer benefício calculado com base no saldo de conta do participante será transformado em pagamento único no caso de, na data da concessão, o saldo ser igual ou inferior ao valor correspondente a três vezes o salário real de benefício. Neste caso, o saldo de conta do participante será pago à vista. Também será permitido ao participante ou beneficiário optar pelo pagamento único quando o valor do benefício mensal for inferior a 2 UPU's.

8. INSTITUTOS: OPÇÕES NO DESLIGAMENTO

Os institutos de previdência complementar fechada são mecanismos para garantir a autonomia e a flexibilidade dos participantes na gestão de suas reservas acumuladas em caso de desligamento da empresa patrocinadora.

Quais são as opções oferecidas pelo Usiprev para o participante que se desliga da patrocinadora antes de se aposentar?

Em caso de desligamento da patrocinadora, o participante pode optar por continuar no plano, resgatar seus recursos ou portá-los para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

Confira a seguir as opções oferecidas aos participantes.

RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES

É a possibilidade que o participante tem de receber, à vista, com a possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas, 100% dos valores da conta de participante e do saldo transferido participante mais uma parcela da conta de patrocinadora e do saldo transferido patrocinadora, descontado o imposto de renda, conforme tabela a seguir:

TEMPO DE INSCRIÇÃO NO PLANO ATÉ A DATA DO TÉRMINO DO VÍNCULO COM A PATROCINADORA	% DO SALDO DA CONTA DA PATROCINADORA E DO SALDO TRANSFERIDO PATROCINADORA
A partir de 3 anos	10%
4 anos	20%
5 anos	30%
6 anos	40%
7 anos	50%
8 anos	60%
9 anos	70%
10 ou mais	80%

Os recursos portados oriundos de plano de benefícios administrado por entidade aberta ou companhia seguradora e os recursos portados a partir de 01/01/2023 oriundos de plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar constituído por recurso do participante poderão ser resgatados e, neste caso, incidirá o Imposto de Renda.

Os recursos portados oriundos de plano de benefícios administrado por entidade fechada constituídos por contribuição de patrocinadora não poderão ser resgatados; somente poderão ser portados.

Condições necessárias:

- Desligar-se da patrocinadora.
- Não estar recebendo benefício mensal pelo plano.

AUTOPATROCÍNIO

Alternativa que permite ao participante manter sua inscrição ativa no Usiprev, mesmo após o desligamento da patrocinadora, garantindo a continuidade das contribuições ao plano e a tranquilidade de seguir construindo seu planejamento previdenciário para o futuro.

Condição necessária:

⇒ Desligar-se da patrocinadora.

Como funciona:

⇒ Continua efetuando as contribuições mensais, custeando também as despesas administrativas e benefícios de risco (quando for o caso), podendo ainda efetuar contribuições voluntárias.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD

É uma opção que permite ao participante manter seus recursos aplicados na Previdência Usiminas após o desligamento da empresa, sem realizar novas contribuições. Com isso, ele garante o direito de receber futuramente um benefício proporcional ao tempo em que contribuiu. Ao escolher essa alternativa, o participante passa a ser chamado de participante remido e deverá custear as despesas administrativas e de déficits previstas no plano de custeio (no caso de optar pela renda vitalícia prevista no regulamento).

Condições necessárias:

⇒ Desligado da patrocinadora.

⇒ Ter no mínimo 3 anos de vinculação ao plano.

Como funciona:

⇒ Não efetua contribuições mensais.

⇒ Realiza pagamentos mensais para custeio das despesas administrativas, podendo ainda, efetuar aportes específicos.

PORTABILIDADE

É a possibilidade que o participante tem de transferir para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade de previdência complementar 100% dos valores da conta de participante mais uma parcela da conta de patrocinadora, conforme tabela a seguir:

TEMPO DE INSCRIÇÃO NO PLANO ATÉ A DATA DO TÉRMINO DO VÍNCULO COM A PATROCINADORA	% DO SALDO DA CONTA DA PATROCINADORA E DO SALDO TRANSFERIDO PATROCINADORA
A partir de 3 anos	10%
4 anos	20%
5 anos	30%
6 anos	40%
7 anos	50%
8 anos	60%
9 anos	70%
10 ou mais	80%

Condições necessárias:

- ⇒ Desligado da patrocinadora.
- ⇒ Ter no mínimo 3 anos de vinculação ao plano.
- ⇒ Não estar recebendo benefício mensal pelo plano.

QUESTÕES GERAIS SOBRE INSTITUTOS

1. O que acontece com o participante que se desligar da empresa e não fizer a opção por nenhum dos institutos previstos?

Caso o participante não faça sua opção por algum dos institutos no período de 30 dias, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD, desde que atenda aos critérios para esse instituto. Caso não os atenda, será presumida a opção pelo resgate integral.

2. O que acontece se o participante que optou pelo instituto do autopatrocínio ou do BPD não recolher as contribuições devidas?

Caso o participante autopatrocinado ou remido atrase o recolhimento da contribuição mensal por 90 dias, perderá a condição de participante do plano.

3. O participante poderá trazer recursos de outros planos de previdência para o Usiprev?

Sim. Basta solicitar a portabilidade na outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora. Esses valores serão alocados na conta de recursos portados do participante no plano Usiprev.

4. Como o participante receberá os recursos alocados na conta de recursos portados?

Poderá receber o benefício de duas formas:

a) **Renda certa mensal**, quando for elegível ao benefício de aposentadoria programada ou proporcional, calculada pela aplicação da seguinte fórmula: $SCR\text{P} / n$, sendo que:

- **SCR**P = Saldo de Conta de Recursos Portados
- **n** = prazo escolhido pelo participante para o recebimento da renda certa mensal, que deverá ser múltiplo de 12, e estar entre 60 e 360 meses.

b) **Pagamento único do saldo** total da conta de recursos portados nos casos de invalidez ou morte.

No caso de falecimento do participante assistido que estiver recebendo esse benefício mensalmente, os beneficiários receberão o saldo remanescente em parcela única.



5. O participante que cancelar o plano pode solicitar o resgate integral?

Não. O participante somente poderá solicitar o resgate integral quando se desligar da patrocinadora.

6. O participante pode resgatar uma parte do saldo de conta e portar outra?

Sim, o participante pode optar pelo resgate de parte do saldo e fazer a portabilidade do restante.

7. O participante pode optar por um instituto e depois optar por outro?

Sim. O participante pode optar por um instituto e depois trocar para outro. Por exemplo, é possível optar pelo autopatrocínio e depois pelo BPD, resgate ou portabilidade. No caso de resgate e portabilidade haverá o desligamento do plano. Assim, não cabe optar por outro instituto posteriormente.

9. RESGATE PARCIAL

O resgate parcial permite que participantes ativos e autopatrocinados dos planos Usiprev saquem os seguintes recursos do plano, sem precisar encerrar o vínculo com o plano:

I - o saldo da Conta de Participante constituído por meio de contribuições voluntárias e aportes específicos;

II - até 10% do saldo da Conta de Participante constituído por contribuições básicas;

III - os valores registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados referentes a recursos constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou companhia seguradora;

IV - os valores portados a partir de 1/1/2023, inclusive, e registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados referentes a recursos constituídos pelo participante em plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, desde que tenham cumprido o prazo de 36 (trinta e seis) meses da data da portabilidade; e

V - os valores portados a partir de 1/1/2023, inclusive, e registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados referentes a recursos constituídos em plano de benefícios instituído por instituidor administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar.

IMPORTANTE

- ✓ O valor resgatado considera apenas as contribuições feitas pelo participante, sejam elas básicas, voluntárias ou recursos portados.
- ✓ A parte contribuída pela empresa não pode ser resgatada parcialmente.
- ✓ Caso o participante tenha dívidas de empréstimos com a Previdência Usiminas, os valores correspondentes serão automaticamente descontados do valor a ser resgatado.
- ✓ Participantes afastados pelo INSS podem requerer o resgate parcial do plano Usiprev, desde que não estejam recebendo benefício do próprio plano (auxílio-doença da Previdência Usiminas), mantenham a condição de ativo ou autopatrocinado e cumpram os requisitos do regulamento.

Requisitos necessários para solicitar o resgate parcial: ser participante ativo ou autopatrocinado e manter saldo nas contas citadas.

- ✓ **Tempo mínimo de vínculo:**
 - É necessário ter, no mínimo, 60 meses (5 anos) de participação no plano para optar pelo resgate parcial da Conta de Participante, constituída por contribuições básica.

✓ Intervalo entre resgates

⇒ Deve-se respeitar um intervalo mínimo de 36 meses (3 anos) entre cada solicitação de resgate parcial.

✓ Carências e limite de valor

⇒ **Contribuições básicas:** o resgate está limitado a até 10% do saldo constituído por contribuições básicas realizadas pelo participante.

⇒ **Contribuições voluntárias:** é possível solicitar o resgate de 100% dos valores provenientes de contribuições voluntárias feitas pelo participante.

⇒ **Saldo de conta de recursos portados de EAPC:** é possível solicitar o resgate de 100% dos valores provenientes de recursos portados de entidades abertas.

⇒ **Saldo da conta de recursos portados de participante de EFPC:** é possível solicitar o resgate de 100% dos valores provenientes de recursos portados de entidades fechadas do participante, desde que tenha portado após 1º/01/2023 e completado 36 meses. Não é possível resgatar a parte da empresa.

⇒ **Saldo da conta de recursos portados de instituidor de EFPC:** é possível solicitar o resgate de 100% dos valores provenientes de contribuições feitas pelo participante.

IMPORTANTE

No momento da realização do resgate parcial, é obrigatória a escolha do regime de tributação. A escolha do regime de tributação é individual, irrevogável e irreatável. Caso tenha dúvidas, entre em contato com a equipe de Relacionamento da Previdência Usiminas.



10. TRIBUTAÇÃO

Até o ano de 2023, a escolha do regime de tributação (progressivo ou regressivo) deveria ser feita no ingresso do participante no plano. Contudo, de acordo com a alteração trazida pela Lei nº 14.803, sancionada em 10 de janeiro de 2024, essa opção poderá ser exercida no momento da obtenção de benefício ou no momento da requisição do primeiro resgate parcial ou integral, o que ocorrer primeiro.

TABELA REGRESSIVA

No regime regressivo, a alíquota do Imposto de Renda varia conforme o tempo em que o participante realiza contribuições ao plano. Quanto maior for esse tempo menor será o imposto a pagar no momento do resgate ou do recebimento do benefício.

Veja a tabela a seguir para entender como as alíquotas são reduzidas com o tempo.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA IR
Até 2 anos	35%
Acima de 2 e até 4 anos	30%
Acima de 4 e até 6 anos	25%
Acima de 6 e até 8 anos	20%
Acima de 8 e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

TABELA PROGRESSIVA

No regime progressivo, a alíquota do Imposto de Renda é definida com base no valor da renda mensal do benefício ou da antecipação de até 25% em parcela única, recebida no primeiro pagamento da aposentadoria pelo Usiprev.

Caso o participante opte por resgate do saldo total ou resgate parcial em parcela única (instituto do resgate), será aplicada retenção na fonte de 15% sobre o valor, a título de antecipação do Imposto de Renda. O ajuste final do imposto deverá ser feito na declaração de ajuste anual de Imposto de Renda.

É importante destacar que, ao escolher o regime progressivo, a tributação seguirá as faixas e alíquotas da tabela vigente do Imposto de Renda, conforme estabelecido pela Receita Federal. Para consultar a tabela atualizada, acesse o site oficial da Receita Federal.

QUESTÕES GERAIS SOBRE TRIBUTAÇÃO

1. Como funciona o incentivo fiscal nas contribuições ao Usiprev?

Os participantes têm um benefício fiscal ao contribuir para o plano Usiprev.

Todos os anos é possível deduzir do cálculo do Imposto de Renda os valores que você contribuiu para o plano, até o limite de 12% da sua renda bruta anual, desde que utilizada a declaração completa.

Essa dedução é feita na sua declaração anual do Imposto de Renda, ajudando a reduzir o valor do imposto a pagar ou até aumentando a sua restituição.

Aproveite este incentivo fiscal oferecido pelo governo e aumente suas contribuições. Você aumenta sua poupança para a aposentadoria e paga menos Imposto de Renda!

2. Existe tributação quando o participante resgata suas contribuições do plano?

Sim. Assim como em outros planos de previdência privada, há cobrança de Imposto de Renda tanto no resgate das contribuições, quanto no recebimento da aposentadoria mensal.

A forma de tributação vai depender da escolha do regime tributário (progressivo ou regressivo), que deve ser feita no momento do resgate (integral ou parcial) ou no momento da aposentadoria.

É importante lembrar que, ao longo do tempo, o participante já aproveitou o incentivo fiscal, podendo deduzir até 12% da sua renda bruta anual com as contribuições feitas ao plano, caso tenha utilizado o modelo completo. Por isso, o valor resgatado ou recebido como aposentadoria será tributado conforme as regras do regime escolhido e a tabela da Receita Federal vigente à época.

3. O que considerar ao escolher o regime de tributação?

Essa decisão é importante, pois afeta diretamente o valor do Imposto de Renda que será cobrado, e, portanto, o valor líquido a ser recebido. Veja a seguir os principais pontos a considerar:

FATOR	REGIME PROGRESSIVO	REGIME REGRESSIVO
Tempo de contribuição	Não influencia na alíquota.	Quanto mais tempo o dinheiro ficar investido, menor será a alíquota de IR.
Tempo de recebimento do benefício	Não altera a tributação.	O tempo continua contando, e a alíquota pode diminuir ao longo dos anos.
Valor da renda mensal ou resgate	Alíquotas aumentam quando o valor recebido é maior.	O valor recebido não altera a alíquota.
Declaração de Imposto de Renda	Pode haver ajuste na declaração anual.	Não há ajuste. O imposto é definitivo e cobrado na fonte.
Isenção de IR	Pode haver isenção para valores dentro da faixa livre da tabela progressiva.	Não há isenção. A menor alíquota é de 10%, mesmo para valores baixos.



Cartilha elaborada com base no Regulamento do Plano de Benefícios 2 - Usiprev, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar, conforme Ofício nº 714/SPC/GCOF/COJ, de 11/11/1996 e posteriores alterações igualmente aprovadas pelos ofícios:

- Nº 1.315/SPC/DETEC/CGAT, de 26/09/2005
- Nº 4.253/SPC/DETEC/CGAT, de 09/11/2007 e Portaria nº 1.848 de 09/11/2007
- Nº 1.277/CGAT/DITEC/PREVIC de 12/04/2011 e Portaria nº 188, de 12/04/2011, publicada no DOU de 14/04/2011
- Nº964/CGTR/DITEC/PREVIC, de 28 de março de 2012 e Portaria nº 165, de 29/03/2012, publicada no DOU de 30/03/2012
- CNPB 1996.0036-74 - Regulamento atualizado de acordo com a Portaria Previc nº 718, de 14/08/2024, e publicada no DOU em 20/08/2024

**O NOSSO PLANO É
TRANSFORMAR O
SEU FUTURO!**

Previdência
USIMINAS